



Gabinete do(a) Vereador(a) Jadir Rigotti Junior

## PROJETO DE LEI

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO ÉTICO DE POPULAÇÕES DE ANIMAIS EM VIDA LIVRE POR MEIO DO MÉTODO CED – CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO – NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Municipal de Manejo Ético de Populações de Animais em Vida Livre, baseado no método CED – Captura, Esterilização e Devolução –, como política pública permanente de controle populacional ético e sanitário de animais não domiciliados.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Animais em vida livre: animais não domiciliados que vivem soltos em áreas urbanas ou rurais, de forma individual ou coletiva, independentemente da espécie;
- II – População de animais: conjunto de animais que utiliza determinado território como fonte de abrigo, alimentação e reprodução;
- III – Método CED: procedimento humanitário que consiste na captura dos animais em vida livre, esterilização cirúrgica, vacinação quando aplicável, identificação e posterior devolução ao local de origem, observadas as particularidades biológicas e sanitárias de cada espécie.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de CED:

- I – promover o controle populacional ético, eficaz e sustentável de animais em vida livre.
- II – melhorar as condições de saúde e bem-estar animal.
- III – prevenir zoonoses e agravos à saúde pública.
- IV – evitar o chamado “efeito vórtice”, decorrente da simples remoção dos animais.
- V – estimular a convivência harmônica entre a população humana, os animais e o meio ambiente.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI – promover o conceito de Saúde Única.

**Art. 4º** O Programa Municipal de CED compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – identificação, mapeamento e monitoramento das populações de animais em vida livre no Município.
- II – elaboração de plano de manejo específico, conforme a espécie e o território.
- III – captura humanitária dos animais, por equipe capacitada e com equipamentos adequados.
- IV – avaliação clínica por médico veterinário legalmente habilitado.
- V – esterilização cirúrgica, quando tecnicamente indicada.
- VI – vacinação obrigatória contra raiva e outras doenças, quando aplicável à espécie.
- VII – identificação dos animais submetidos ao método CED, por meio visual, eletrônica ou outro método tecnicamente recomendado.
- VIII – devolução dos animais clinicamente aptos ao local de origem ou área tecnicamente definida.
- IX – monitoramento contínuo das populações manejadas.

**Art. 5º** Os animais considerados dóceis, sociáveis ou passíveis de adaptação ao convívio humano poderão, sempre que possível, ser encaminhados para programas de adoção responsável, observados os critérios técnicos e de bem-estar animal.

**Art. 6º** É vedada a remoção indiscriminada, o extermínio, a eutanásia ou qualquer prática cruel contra animais em vida livre, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante laudo técnico fundamentado e observadas as normas sanitárias e ambientais.

**Art. 7º** A execução do Programa Municipal de CED caberá ao órgão municipal competente, podendo o Poder Executivo firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

- I – órgãos e entidades da administração pública estadual e federal.
- II – organizações da sociedade civil.
- III – instituições de ensino e pesquisa.
- IV – clínicas e hospitais veterinários.
- V – protetores independentes e voluntários cadastrados.

**Art. 8º** O Município promoverá ações educativas permanentes sobre guarda responsável, abandono de animais, bem-estar animal e manejo ético de populações em vida livre, incentivando a participação da comunidade local.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Linhares, 13 de janeiro de 2026.**

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
**VEREADOR**

**Página 2 de 3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320038003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Linhares, uma política pública permanente de manejo ético de populações de animais em vida livre, por meio do método de Captura, Esterilização e Devolução (CED).

A presença de animais não domiciliados em áreas urbanas e rurais é uma realidade que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente, o bem-estar animal e a convivência social. A simples remoção ou eliminação desses animais, além de ineficaz, gera o chamado “efeito vócuo”, permitindo que novos indivíduos ocupem o território e perpetuem o problema.

O método CED é amplamente reconhecido como a estratégia mais ética, eficaz e sustentável para o controle populacional de animais em vida livre, respeitando as particularidades de cada espécie e alinhando-se aos princípios da Saúde Única.

Diante disso, a presente proposta oferece ao Município de Linhares um instrumento legal moderno, humanitário e tecnicamente fundamentado, fortalecendo as políticas públicas de proteção animal, saúde coletiva e equilíbrio ambiental.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta medida de interesse público.

**Linhares, 13 de janeiro de 2026.**

**JADIR RIGOTTI JUNIOR  
VEREADOR**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320038003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320038003100340032003A005000

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em 13/01/2026 15:13

Checksum: **B42248E57005063F3739B25B5B07B03DFA9CD773EA5493CEAE9FE26C52252C79**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320038003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.